



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 15

Ata n.º 23
2019.11.21

PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E A SUA REPROGRAMAÇÃO - DEFINIÇÃO DAS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS A CONTRATUALIZAR PELA CIM DO TÂMEGA E SOUSA - Presente a proposta do

Senhor Presidente, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera remeter o documento para autorização prévia da Assembleia Municipal, uma vez que os encargos plurianuais excedem o limite de 99.759,58 €, para assunção dos compromissos plurianuais e a sua reprogramação tendo em conta os seguintes valores: ano de 2020 - 149.789,66 €, ano de 2021 - 149.789,66 €, ano 2022 - 149.789,66 €, ano 2023 - 149.789,66 €, ano 2024 - 149.789,66 € e ano 2025 - 149.789,66 €. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

INFORMAÇÃO

PARA: SR. PRESIDENTE NUNO FONSECA

DE: ENG.º JORGE SILVA

DATA: 14/11/2019

DESPACHO

*Concordo com a presente informação.
À reunião de Câmara, para posterior submissão à
Assembleia Municipal.*

*O Presidente da Câmara
18, 11, 2019*

(Nuno Fonseca)

Proposta de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação

"Definição das compensações por obrigação de serviço público da rede de transporte público rodoviário de passageiros a contratualizar pela CIM do Tâmega e Sousa"

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

Considerando que, conforme dispõe a alínea b) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, consideram-se «Compromissos plurianuais» "os compromissos que





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”;

Considerando ainda que a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA preconiza que “A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público - privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal quando envolvam entidades da Administração Local;

Considerando que a **“Definição das compensações por obrigação de serviço público da rede de transporte público rodoviário de passageiros a contratualizar pela CIM do Tâmega e Sousa”** tem enquadramento na **classificação orgânica/económica 0102/04.05.01.04 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS do Orçamento de Despesa**, e uma vez que os encargos plurianuais excedem o limite de 99.759,58€, torna-se necessário a **autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais e a sua reprogramação** tendo em conta os valores estimados pelos serviços a seguir discriminados:

Ano 2020 – 149.789,66 €;

Ano 2021 – 149.789,66 €;

Ano 2022 – 149.789,66 €;

Ano 2023 - 149.789,66 €;

Ano 2024 - 149.789,66 €;

Ano 2025 - 149.789,66 €.

Felgueiras, 14 de novembro de 2019

Serviços de Mobilidade

Eng.º Jorge Silva

